



CONTRATO N.º 17/ 2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, N.º 111, inscrita no CNPJ sob n.º 82.827.148/0001-69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilberto Chiarani, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado RENATO JUNIOR PERAZZOLI situado à Linha São Roque s/n, em Pinheiro Preto SC, inscrito no CPF sob n.º 082.881.419-86, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para 2022, conforme segue:

*(informar aqui os itens a serem fornecidos),*

todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de R\$ (40.000,00) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 15.249,60 (quinze mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CHAMADA PÚBLICA 2022**

| Produto | Características Descrição | Unidade | Quantidade | *Preço de aquisição (R\$) |
|---------|---------------------------|---------|------------|---------------------------|
|---------|---------------------------|---------|------------|---------------------------|



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

|                |  |    |     | Unitário     | Valor Total          |
|----------------|--|----|-----|--------------|----------------------|
| Alho           | Produto fresco (in natura).  | Kg | 50  | 41,00        | 2.050,00             |
| Batata doce    | Produto fresco (in natura),<br>de boa qualidade.   | Kg | 100 | 5,95         | 595,00               |
| Batata inglesa | Monalisa, boa qualidade,<br>tamanho médio. Lavada.<br>Consistente, sem danos<br>mecânicos ou lesões<br>causadas<br>por doenças e/ou ataque de<br>pragas. | Kg | 500 | 5,21         | 2.605,00             |
| Cebola         | Nacional, tamanho médio de<br>1ª qualidade. Consistente,<br>sem danos mecânicos ou<br>lesões causadas por<br>doenças e/ou<br>ataque de pragas.           | Kg | 500 | 5,47         | 2.735,00             |
| Caqui          | Casca íntegra, sem<br>amassados. Tamanho<br>médio.   | Kg | 120 | 5,88         | 705,60               |
| Maçã           | Casca íntegra, sem<br>manchas, batidas<br>e<br>amassados. Tamanho<br>médio.  | Kg | 600 | 4,40         | 2.640,00             |
| Laranja        | Casca de cor alaranjada,<br>odor agradável e<br>doce.  | Kg | 400 | 4,79         | 1.916,00             |
| Nectarina      | Sem batidas, fungos e<br>apresentando-se consistente<br>e íntegros. Frutos grandes,<br>fáceis<br>de descascar.   | Kg | 100 | 6,53         | 653,00               |
| Pêssego        | Sem batidas, fungos e<br>apresentando-se consistente<br>e íntegros. Frutos grandes,<br>fáceis de descascar.  | Kg | 150 | 6,50         | 975,00               |
| Uva            | Nacional ou Niágara.<br>Características: casca<br>íntegra, sem amassados.<br>Sabor doce.   | Kg | 150 | 2,50         | 375,00               |
|                |  |    |     | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 15.249,60</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2022.

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição Programa: 10 - Alimentação Escolar  
Ação: 2.77 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL  
Despesa 115 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição Programa: 10 - Alimentação Escolar



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

Ação: 2.79 - MERENDA ESCOLAR – PRÉ ESCOLA  
Despesa 243 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de Recursos 143 – Recursos do programa nacional de alimentação escolar -PNAE

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição Programa: 10 - Alimentação Escolar  
Ação: 2.78 - MERENDA ESCOLAR - CRECHE  
Despesa 241 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de Recursos 143 – Recursos do programa nacional de alimentação escolar -PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento do valor correspondente às entregas do mês anterior, até o 5º dia útil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada



judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021, pela Resolução 26/2013/FNDE/MEC, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou até a entrega total dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Chamada Pública nº002/2021, Conforme Processo Licitatório n. 150/2021.**

É competente o Foro da Comarca de Tangará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PINHEIRO PRETO, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
GILBERTO CHIARANI  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
RENATO JUNIOR PERAZZOLI

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_